



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 34/2025

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que tem por finalidade dispor “sobre a contratação por tempo determinado pelo Município de Anchieta para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Anchieta”

Segundo a Justificativa:

“Atualmente, a matéria se encontra disciplinada pela já arcaica Lei municipal nº 156, de 06 de novembro de 2003, cuja obsolescência promove insegurança jurídica e incentiva a judicialização envolvendo contratações de servidores temporários.”

Ainda segundo a Justificativa:

Destarte, o incluso Projeto de Lei tem por escopo conferir maior hígidez às contratações de servidores temporários, alinhando-se ao entendimento do STF na ADI 5163/GO. Para tanto, a propositura, em especial, afasta a generalidade das hipóteses justificadoras das contratações excepcionais; define prazos máximos para a contratação e para a prorrogação; e define o percentual de professores temporários a serem contratados em relação ao quantitativo de servidores efetivos. Assim, considerando a necessidade imediata de se corrigir as lacunas da legislação de regência e diante da meta estabelecida no art. 17, solicito a deliberação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, pugnando pela sua aprovação.

ANÁLISE





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposta atende ao interesse local ao estabelecer hipóteses objetivas e delimitadas para a contratação temporária de pessoal. Tais previsões estão em consonância com as demandas reais do Município de Anchieta, como o atendimento turístico em alta temporada, a ampliação de políticas públicas em áreas estratégicas e a necessidade de resposta rápida a emergências ambientais ou de saúde.

Portanto, em termos de competência legislativa municipal, o projeto atende ao disposto na CF, art. 30, I:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O projeto dispõe sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos. Desta forma, trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, na forma da LOM, art. 44, II:

*Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Desta forma, quanto aos seus aspectos formais, o projeto encontra-se regular.

Em relação ao seu mérito, podemos constatar que projeto trata da regulamentação das contratações por tempo determinado no âmbito do Município de Anchieta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 108 da Lei Orgânica Municipal. A matéria revela-se de notório interesse público, considerando as necessidades operacionais da administração e a manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

O projeto atualiza e substitui a legislação anterior (Lei nº 156/2003), considerada obsoleta, promovendo maior segurança jurídica à administração e evitando distorções que poderiam comprometer a legalidade das contratações temporárias. O texto legal incorpora diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do que foi decidido na ADI 5163/GO, ao delimitar prazos máximos de contratação, vedar recontrações sucessivas indevidas e prever percentuais máximos para contratações no magistério, com metas de redução gradual até o ano de 2030.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposta também prevê mecanismos de controle e avaliação de desempenho, bem como garantias mínimas de direitos trabalhistas aos contratados, assegurando o equilíbrio entre a necessidade de flexibilidade administrativa e a proteção jurídica do trabalhador temporário.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 34/2025 é de claro e relevante interesse público local ao oferecer uma solução normativa atualizada, juridicamente segura e alinhada com a realidade administrativa e social do Município de Anchieta.

Desta forma, e estado formalmente regular o projeto, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003600320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 27/06/2025 16:52

Checksum: **3A2A34F963954C22396B82F4FF371B00DB3844D9ED8D6BBECDE6F3D527A9E7DA**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 27/06/2025 16:57

Checksum: **0212162DA43641262EFF1A67EA3C132769CD2B294D1D89D254AD6A57D802FFC3**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 27/06/2025 17:09

Checksum: **B222FE347985B26655A4927CA2CB457450A50849E12A2073AAA5B4E61F78A3B4**

